

# **JN COMERCIAL** COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ.



**PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/020 - SME**

**JN COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida comercialmente à rua Nenem Goncalves Barreira, 200, Lj-02, CEP: 60.822-145, Cambéba, Fortaleza-ce, com endereço eletrônico: E-mail: JN.COMERCIAL2021@GMAIL.COM, por seu representante legal, ao final assinado vem, respeitosa e tempestivamente, com fundamento no § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93 e no item 17 do edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/020 - SME**, pelo que passa a dizer e ao final requerer:

Foi publicado certame para o processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/020 SME, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME), DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ, que tem por objeto:

“4. OBJETO: Registro de Pregão para futuras e eventuais aquisições de kits escolares personalizados para atender as necessidades dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referenda deste Edital.”

A requerente é postulante para participar ativamente do processo licitatório, em todas suas fases.

O EDITAL estabelece que a data de abertura das propostas será no dia 23/09/22, às 08:00hs. Vide subitem 6.2 do Edital.

É hábil a presente impugnação, protocolada no tempo previsto em lei e normativa edilícia.

No entanto observou que o EDITAL está eivado de atos nulos, os quais não atendem ao princípio da legalidade e do amplo interesse de participação de licitantes (concorrência), sendo assim trás desvantagem para a Administração Pública.

Isto posto, vale IMPUGNAR o seguinte:

**JN COMERCIAL LTDA . CNPJ: 41.829.905/0001-56**  
**CGF: 06.126.831-3 - ISS: 649314-9 - FONE: +55 85 99684.4231**  
**RUA NENEM GONCALVES BARREIRA, 200 LOJA 02 - CAMBEBA -**  
**FORTALEZA/CE - CEP. 60.822-145 - JN.COMERCIAL2021@GMAIL.COM**



Vem IMPUGNAR O ITEM DO TERMO DE REFÊNCIA, ANEXO I:

"4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS"

O Edital traz itens exclusivos, O QUE É PROIBIDO.

Vejamose seguinte, no ITEM 02 DO LOTE 01, consta o seguinte objeto:

"APONTADOR PARA LAPIS COM DEPOSITO  
TRANSPARENTE INCOLOR.

Descrição complementar:

Confeccionado em material termoplástico com um furo cônico (diâmetro aproximado de 8mm) e uma lâmina de aço inoxidável perfeitamente ajustada e afiada, formando conjunto com união rígida, sem folgas, a fim de garantir ótima apontabilidade e não macerar ou mastigar a madeira do lápis. Dimensões mínimas: 60 x 25 x 15 mm (C x L x A). Apresentar certificação do Inmetro juntamente com a proposta comercial."

Veja que a Dimensões mínimas é: 60 x 25 x 15 mm (C x L x A). E assim estão todos os itens que têm medidas, **TODAS EM MEDIDAS EXATAS!**

O correto seria que o EDITAL permitisse uma variação de 5% a 10% nas medidas (+ ou - 5% a 10%), porque da forma que é exigida SOMENTE UM FABRICANTE PODE TER O PRODUTO.

Assim temos os seguintes itens do ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA:

4; 5; 6; 7; 8; 9; 16 e 22.

Veja que hoje é permitida a importação de vários produtos, e nesse caso do licitante ser distribuidor de produtos importados ficaram impedidos de participar porque as MEDIDAS NÃO TÊM VARIAÇÃO DE MAIS OU MENOS DE 5% A 10%!!!

Assim o EDITAL vem direcionar o objeto para apenas alguns fabricantes que têm essas medidas exatas, o que é proibido segundo art. 24, I, da Lei 8666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

A Lei de Contrato e Licitações, de fato foi sábia ao normatizar o conteúdo do inciso primeiro, pois mesmo parecendo óbvio a inviabilidade de competição havendo apenas um interessado, a omissão poderia causar diversidade de entendimentos. Com efeito, se apenas uma empresa fornece determinado produto, não se poderá mesmo realizar o certame.

A doutrina classifica a exclusividade em absoluta ou relativa. Aquela ocorre quando só há um produtor ou representante comercial exclusivo no país; a relativa, quando a exclusividade se dá apenas na praça em relação à qual vai haver a aquisição do bem. Na exclusividade relativa, havendo fora da praça mais de um fornecedor ou representante comercial, poderá ser realizada a licitação, se a Administração tiver interesse em comparar várias propostas. Na absoluta, a inexigibilidade é a única alternativa para a contratação.

**Vem IMPUGNAR o item 16.1. e subinte 16.1.1 quanto ao julgamento por LOTE.**

O Edital tem OBJETOS DIVISÍVEIS, mas o julgamento é por LOTES, o que é proibido por direcionar o objeto para um só licitante, onde temos:

“16. DOS CRITERIOS DE JULGAMENTO

16.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO por LOTE, observadas todas as condições definidas neste Edital.

16.1.1. A proposta final para o lote não poderá conferir item com valor superior ao estimado pela administração. sob pena de desclassificação, independentemente

# JN COMERCIAL

## COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES

do valor total do lote, devendo o licitante, readequar o valor do(s) itens aos valores constantes no mapa de preços.”



- Destaquei!

É comezinho de direito que é proibida a exigência edilícia em processo público que implique em restrições à participação de grande número de licitantes quando o objeto é divisível.

No caso em análise é fácil perceber o julgamento por LOTE tem o objetivo principal de restringir a participação de muitos licitantes, refere-se a objetos que podem ser licitados separadamente (parcelados) e, por consequência, poderia atingindo, assim, o maior número de participantes e obtendo o melhor preço e vantajosidade à Administração.

É de desconfiar, ressaltando a idoneidade da Comissão de Licitação, que pode estar assim sendo direcionado o resultado para um determinado fabricante ou distribuidor que tem todos os objetos do lote para fornecimento, deixando outras empresas que podem fornecer os produtos por item de fora da licitação.

A licitação deverá proceder ao parcelamento do objeto, desde que o objeto seja divisível e configure-se técnica e economicamente viável, ou seja, desde que não exista prejuízo financeiro ou técnico ao conjunto licitado.

Para melhor aquilatar e esclarecer a impugnação veja o item 01 do LOTE 1, se trata de:

"ITEM 01 – LOTE 01

GARRAFA, PLÁSTICA, RESISTENTE, TAMPA ROSQUEAVEL, TIPO SQUEEZE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 550 ML."

Enquanto o item 02 do LOTE 1, se trata de:

"ITEM 02 – LOTE 01

APONTADOR PARA LAPIS COM DEPOSITO TRANSPARENTE INCOLOR."

**JN COMERCIAL LTDA .CNPJ: 41.829.905/0001-56**  
**CGF: 06.126.831-3 - ISS: 649314-9 - FONE: +55 85 99684.4231**  
**RUA NENEM GONCALVES BARREIRA, 200 LOJA 02 - CAMBEBA -**  
**FORTALEZA/CE - CEP. 60.822-145 - JN.COMERCIAL2021@GMAIL.COM**

Enquanto o item 22 do LOTE 1, se trata de:

"ITEM 22 – LOTE 01

CAIXA DE PAPELÃO"



E assim por diante, sendo facilímo perceber que são objetos divisíveis, podendo ser fornecidos por licitantes (distribuidores) diferentes.

### IMPUGNAR O ITEM 4.2.1. DO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA:

"4.2.1. As embalagens dos itens 1, 4, 5, 6, 10, 15, 17, 18, 21 e 22 do lote 1 deste processo deverão ser personalizadas, conforme arte a ser enviada pela ONTRATANTE no ato de solicitação das amostras."

O EDITAL exige personalização nas embalagens dos itens 1, 4, 5, 6, 10, 15, 17, 18, 21 e 22 do lote 1, mas fato grave é que estamos apenas a três (3) dias da abertura do processo de licitação e a Comissão de Licitação NÃO DISPONIBILIZOU para a impugnante os MODELOS DE PERSONALIZAÇÃO para confecção das amostras.

Veja a exigência para apresentar as amostras:

"4.3.2. O licitante arrematante deverá apresentar pelo menos 01 (uma) unidade de cada item do lote arrematado, em involucre lacrados e opacos, tendo no frontispício do involucre a seguinte descrição:"

A alegação da Comissão de Licitação é de que somente entrega a arte para personalização ao licitante VENCEDOR!

Totalmente ilegal e esdrúxula esse posicionamento da Comissão de Licitação em manter em segredo uma arte de personalização que está sendo exigido em processo de licitação!

O prazo para entrega das amostras é de apenas 05 dias úteis (item 4.3.4), que é muito curto para a licitante prepara a personalização dos itens conforme exigência da Secretária, sem antes ter uma amostra da exigência do Poder Público.

Certamente outro licitante já tem esse modelo pronto, o que traz desvantagem para a impugnante e muitas outras empresas interessadas no certame, ferindo assim o PRINCÍPIO DA AMPLA CONCORRÊNCIA!

Não se pode esquecer que é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem à legislação pátria, eis que a existência de ilegalidade, caso não seja sanada em tempo hábil, fatalmente ensejará no fracasso do certame, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio

contrato de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública e aos licitantes.

IMPUGNAR os seguintes itens, inclusive:

“14.4. Juntamente com a proposta comercial, o licitante deverá apresentar:

14.4.1. Para os itens 2, 3, 11, 12, 13, 15, 16, 18, 20 e 21 do lote 1: apresentar certificação do Inmetro dos produtos.

14.4.2. Para os itens 4, 5 e 6 do lote 1: apresentar obrigatoriamente a certificação FSC ou CERFLOR do papel utilizado.

14.4.3. Para os itens 7, 8 e 9 do lote 1: apresentar o certificado do Inmetro e o laudo de comprimento de escrita de no mínimo 1.750 metros, conforme ABNT 16.108:2012, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro.

14.4.4. Para o item 10 do lote 1: apresentar o certificado do Inmetro, laudo de propriedades mecânicas evidenciando ensaios de queda, flexão e compressão de forma aplicada conforme faixa etária e laudo de comprimento de escrita, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, demonstrando a conformidade do produto com a ABNT/NBR 16.108:2012 onde as canetas deverão apresentar o rendimento mínimo de 800 metros de escrita.

14.4.5. Para o item 14 do lote 1: apresentar certificado do Inmetro e laudo emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro demonstrando níveis aceitáveis de bisfenol-A e ausência de ftalatos.

14.4.6. Para o item 17 do lote 1: apresentar certificado do Inmetro e certificação FSC.

Estas exigências contêm itens exclusivos, sendo ilegal tais exigências por ferir o princípio da concorrência e ampla participação de empresas no certame.

O EDITAL vem exigindo dos licitantes documentos em excesso, e que inibe a participação de licitantes no certame, o que é defeso por lei.

Há exigência, em itens exclusivos de documentos que somente o fabricante possui e assim os distribuidores ou revendedores não conseguem esses documentos agora em fase de habilitação só podendo conseguir quando for declarado vencedor ou assinar o contrato de fornecimento,

Estas exigências, ora impugnadas, estão restringindo a participação de vários licitantes e dirigindo o certame para um determinado fabricante.

O EDITAL deveria colocar tais exigência para os itens na fase de contrato ou de entrega dos produtos, porque como estar somente o fabricante irá participar da licitação, o que é proibido por lei.

Face as impugnações, vem REQUERER o recebimento da presente que a Comissão de Licitação posso adequar os termos do EDITAL nos moldes das IMPUGNAÇÕES a fim de conceder o direito da impugnante participar do certame e muitas outras empresas também.

Nestes termos.

Pedem deferimentos.

SOBRAL/CE, 21 de setembro de 2022.

MARIA ELIZEUDA DA PENHA:04079682379  
Assinado de forma digital por  
MARIA ELIZEUDA DA  
PENHA:04079682379  
Dados: 2022.09.21 16:08:19 -03'00'

**MARIA EDILEUZA DA PENHA**

**Representante legal**